



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

DECRETO Nº 030/2020

O Prefeito Municipal de Nova Resende, MG José Roberto Rodrigues, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 78 XVIII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e Deliberação do Comitê Extraordinário comid-19 Nº 17 de 22 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a extrema gravidade em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2-1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal desde o conhecimento da epidemia dispôs de todos esforços no que diz respeito a prevenção à saúde, sanitária e epidemiologia;

CONSIDERANDO que Foi editado o Decreto Municipal nº 029/2020 o qual autorizou a abertura de comércios e indústrias no município em regime de contingencia, sem contudo, referido procedimento ser acatado por alguns comerciantes trazendo sérios riscos a saúde da comunidade.

CONSIDERANDO que os Comitês de saúde indicam ainda a possibilidade de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o município em que pese possuir a autonomia administrativa no âmbito de seu território conforme dispõe o Art. 30 da Constituição da República, ressalvadas situações atípicas, podendo acatar deliberações opinativas de Órgãos de representação e afins.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantido no âmbito do município de Nova Resende, MG o Comitê de Enfrentamento Financeiro e Social o qual terá as atribuições consultivas e deliberativas no que diz respeito a situação de risco financeiro e social.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos estabelecimentos prestadores de serviços, comércios e industriais no âmbito do município por prazo indeterminado;

Parágrafo único - Excetuam-se os seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

I – Farmácias e drogarias

I. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 h. respeitando os plantões já estabelecidos por norma específica;

I. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigrangeiros, padarias, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos pra animais.

II. a) Horário de funcionamento das 06:00 às 18:00 h.;

II. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

III – Distribuidora de gás;

III. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 h.;

III. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

IV – Distribuidora Postos de combustíveis somente com serviços de abastecimento, vedada qualquer outra atividade.

IV. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 h.;

IV. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

V – Oficinas mecânicas e borracharias;

V. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 h.;

V. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

VI – Restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

VI. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 22:00 h.;

VI. b) somente serviço de "Delivery" e "DriveThru";

VI. c) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

VII – Lojas de materiais de construção, atividades agrossilvipastoris e agroindústria;

VII. a) Horário de funcionamento das 08:00 às 18:00 h.;



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Rua Cel Jaime Gomes, 58 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

VII. b) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

VIII – Agências bancárias e Lotéricas;

VII. a) Horário de funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão regulador;

VII. b) demarcação de filas com metragem não inferior a 1,5 m. entre pessoas e atendimento com número não superior a 05 (cinco) pessoas dentro das agências;

VII. c) disponibilização de EPIs e álcool gel 70°;

Art. 2º - Os setores de tributos, Vigilância Sanitária e de Saúde do município através de seus fiscais poderão exercer o papel de Polícia Administrativa "caçando" os Alvarás de funcionamento e determinando imediato fechamento dos estabelecimentos que não cumprirem o determinado no presente Decreto.

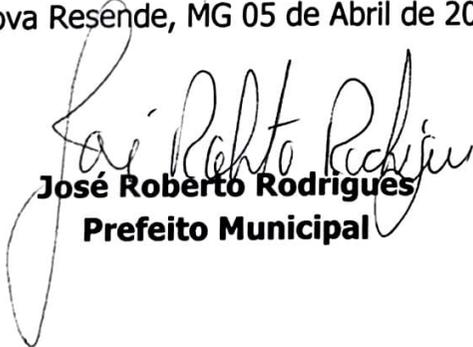
Art. 3º - Ficarão suspensos todas as atividades do serviço público Municipal, excetuando-se os serviços essenciais e emergenciais.

Art. 4º - Ficam mantidas as barreiras nas entradas da cidade a fim de contenção de entrada de pessoas de fora do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 029/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Resende, MG 05 de Abril de 2020.


José Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal